



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 611/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/11.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 438/11, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa alterar o art. 2º da lei 8.383 de 19 de abril de 1976, com a nova redação dada pela lei 11.172 de 07 de abril de 1992.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa objetiva modernizar e democratizar a prestação de serviços funerários no Município de São Paulo, em decorrência da insatisfação com os serviços prestados, além serem abusivos os preços cobrados à população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, manifestou-se pela Legalidade através do Parecer nº 2862/13.

A proposição tem por finalidade alterar o artigo 2º da lei 8.383, de 19 de abril de 1976, modificado pela Lei 11.172 de 07 de abril de 1992, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências

Com a alteração proposta, pretende-se autorizar a concessão das seguintes atribuições previstas no art. 2º, da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976:

II - Conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e relicários;

...

VII - Proceder à escrituração dos cemitérios, em livros próprios;

VIII - Prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;

...

XIII - Fabricar e fornecer caixões mortuários;

...

XV - Ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;

...

XVI - Instalar e manter velórios;

XVII - Transportar os mortos por estrada de rodagem do Município para outra localidade;

XVIII - Receber e decidir pedidos e reclamações.

Ademais, especifica que as atribuições supra indicadas poderão ser outorgadas a particulares mediante processo licitatório na cidade como um todo ou por subdivisões de áreas, a serem estabelecidas em regulamentação

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, convocou duas audiências públicas, realizadas em agosto e novembro de 2014, nas quais foram registradas manifestações diversas, inclusive da Superintendência do Serviço Funerário, que posicionou-

se desfavoravelmente à proposição por entender que a iniciativa retira atribuições exclusivas do Serviço Funerário

Em que pesem os argumentos contrários apresentados pela Autarquia Municipal, nas audiências ficou evidente a necessidade de modernização do órgão. Ademais, verifica-se que o próprio Plano Diretor estabelece a possibilidade de uma parceria público-privada no Serviço Funerário.

Não obstante, trata-se de matéria de alta relevância para o município, embora o teor de seu conteúdo guarde maior relação com os aspectos relacionados à gestão de serviços públicos.

Desse modo, considerando a importância da presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante dos aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 438/11.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/04/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Juliana Cardoso - (PT) - Contrária

Nelo Rodolfo - (PMDB) - Relator

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2015, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).